



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001/2024.
AUTORES: Vera. Marta Dalpiaz, Ver. Léo Boy, Vera. Sandy, Vera. Mônica Costa, Ver. Luciano Olivetto, Ver. Eraldo Markito, Ver. Zé Galvão, Ver. Eduardo do Boxe e Ver. Welington Martins.		
Despacho	Nos termos do Título IV, Capítulo V, Art. 100 e Parágrafo único c/c art. 98, § 2º, inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe a presente Moção de Repúdio à Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) e à Associação Nacional dos Exportadoras de Cereais (Anec), em razão de estabelecerem a “moratória da soja”, acordo comercial que proíbe que as empresas associadas comprem soja ou carne de áreas desmatadas após 2008, mesmo que as áreas tenham sido abertas legalmente, se sobrepondo ao Código Florestal Brasileiro, nos termos descritos abaixo:	

Senhores Vereadores,

Os vereadores subscritos requerem à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, à Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) e à Associação Nacional dos Exportadoras de Cereais (Anec), em razão de estabelecerem acordo comercial que proíbe que as empresas associadas comprem soja ou carne de áreas desmatadas após 2008, mesmo que as áreas tenham sido abertas legalmente, se sobrepondo ao Código Florestal Brasileiro.

A Moratória da Soja, imposta por meio de um acordo comercial entre as empresas associadas à Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) e à Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (Anec), impõe restrições severas à comercialização de soja e carne produzidas em áreas que foram desmatadas após 2008.

Essas restrições são impostas mesmo às áreas desmatadas legalmente, de acordo com o Código Florestal Brasileiro, que estabelece limites para o uso da terra na Amazônia e no Cerrado.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



A Moratória da Soja prejudica diretamente os produtores locais, dificultando seu acesso a financiamentos e limitando suas oportunidades de investimento em maquinários e tecnologias necessárias para o desenvolvimento sustentável da produção agrícola.

A legislação ambiental brasileira já estabelece critérios e limites para o uso da terra, garantindo a preservação dos recursos naturais e a manutenção da biodiversidade, o que torna a imposição adicional da Moratória da Soja desnecessária e injusta para com os produtores locais.

Diante do exposto, venho por meio desta moção expressar minha solidariedade aos produtores locais, repudiando a moratória da soja, levando em consideração os impactos negativos sobre os produtores locais e o desenvolvimento econômico da região

Certamente, a moratória da soja é uma infração à ordem econômica, ferindo a lei nº 12.529/2011, conhecida como Lei da Concorrência, pois as empresas que fazem parte do acordo são responsáveis por comprar 95% da soja de Mato Grosso.

Desta forma, resta justificada a iniciativa para que esta Casa de Leis, por meio dos seus instrumentos, repudie com o Moção de Repúdio, “moratória da soja” acordo comercial estabelecido pela Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) e à Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (Anec).

Câmara Municipal de Juara-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Marta D. Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Sandy de P. A. Mainardes
(Sandy)
Presidente

Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Vice-Presidente

Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário

José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vereador

Welington J. Martins
(Welington Martins)
Vereador

Valdir L. Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador

Eduardo Z. Costa
(Eduardo do Boxe)
Vereador